



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

Avenida José João Muraro, 153 - Bairro: centro - CEP: 85900-260 - Fone: (45)3379-4550 - www.jfpr.jus.br - Email: prtld01@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5001629-09.2019.4.04.7016/PR

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO - CRTR/PR

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR - FORMOSA DO OESTE

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR

DESPACHO/DECISÃO

1. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região - CRTR/PR impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Prefeito do Município de Formosa do Oeste-PR, insurgindo-se contra o Edital de Concurso nº 01/2019, destinado ao provimento de um cargo de técnico em radiologia.

Impugnou a remuneração constante no edital, no importe de R\$ 1.610,57 (um mil seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), sem estabelecer o adicional de insalubridade de 40%.

Pediu liminarmente a suspensão do andamento do concurso até a retificação do edital.

O Município de Formosa do Oeste-PR e a autoridade coatora apresentaram manifestação no evento 8.

Vieram os autos conclusos para análise do requerimento liminar.

É o relatório. Decido.

Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, quais sejam, fundamento relevante e possibilidade de resultar do ato impugnado a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

De pronto, adianto que assiste parcial razão aos impetrantes.

A Constituição Federal estabelece ser competência privativa da União legislar sobre "*organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*" (art. 22, XVI).

Nesse contexto, foi editada a Lei nº 7.394/85, que no art. 16 dispõe:

"Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade."



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

Vislumbra-se que a lei não faz qualquer distinção entre os profissionais que laboram na iniciativa privada ou aqueles que possuem vínculo estatutário com a administração pública. Não se trata de reconhecer hierarquia da legislação federal em relação à municipal, mas sim a incompetência desta última para tratar da matéria, haja vista o disposto no texto constitucional.

Assim, se a lei federal, competente para legislar sobre o assunto, entendeu por bem fixar jornada de trabalho reduzida e remuneração mínima, não cabe a qualquer ente da federação contrariar tal disposição, sob pena de violação da Constituição Federal. A esse respeito:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 2. É nulo o Edital de Concurso Público para operador de Raio- X que determinou jornada de trabalho superior à de 24 horas semanais, prevista na Lei nº 7.394/85, regulamentado a profissão." (TRF4 5000621-65.2012.404.7008, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/03/2013)

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. JORNADA DE TRABALHO. PISO SALARIAL. 1. A Lei nº 7.394/85 regulamentou a jornada de trabalho dos Técnicos em radiologia em 24 horas semanais, restando afastada a regra do Edital que estabeleceu a carga horária em patamar superior. 2. O art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de equacionar melhor a questão, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 3. Remessa a que se dá parcial provimento, para afastar o piso salarial tal como previsto no art. 16, da Lei nº 7.394/85, devendo ser levado em conta o disposto no julgado do STF e a existência da Lei Estadual nº 16.807/2011." (TRF4 5004444-93.2011.404.7004, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, D.E. 25/02/2013)

Especificamente quanto à remuneração, oportuno frisar que o fato de tratar-se de provimento de cargo público em nada modifica tal panorama, já que a profissão em tela (Técnico em Radiologia) é a mesma, seja no âmbito público ou privado.

Ademais, no dia 02 de fevereiro de 2011 o Plenário do STF julgou o pedido de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 151, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS) e assim se pronunciou (Informativo STF nº 614, <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo614.htm>):

ADPF e vinculação ao salário mínimo - 4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

*Em conclusão, o Plenário, por maioria, deferiu pedido de medida cautelar formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNS contra o art. 16 da Lei 7.394/85, que estabelece que o salário mínimo dos profissionais (**técnicos em radiologia**) que executam as técnicas definidas em seu art. 1º será equivalente a 2 salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade - v. Informativo 611. Ao se reportar à orientação fixada no julgamento do RE 565714/SP (DJe de 7.11.2008), reputou-se, em princípio, que o art. 16 da Lei 7.394/85 seria incompatível com art. 7º, IV, da CF, mas, a fim de evitar uma anomia, resolveu-se continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000. Determinou-se, ainda, o congelamento da base de cálculo em questão, para que seja calculada de acordo com o valor de 2 salários mínimos vigente na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo a desindexar o salário mínimo, valor este que deverá ser corrigido com base nos índices de reajustes de salários. ADPF 151 MC/DF, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 2.2.2011. - destaquei.*

Nesse sentido o entendimento do TRF da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. CARGA HORÁRIA. REMUNERAÇÃO. LEI FEDERAL. 1. Fazendo uso da competência prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal, a União editou a Lei Federal nº 7.394/85, que regula a profissão de técnico em radiologia, estabelecendo, em seus artigos 14 e 16, a carga horária semanal e a remuneração mínima devida à classe. 2. Segundo entendimento albergado por esta Corte, a carga horária e a remuneração mínima previstas pela mencionada lei devem ser observadas, ainda que se trate de cargo público. (AC nº 5020487-83.2012.404.7000 - Terceira Turma - rel. Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia (conv.) - DE 21/01/2014) - destaquei.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. REMUNERAÇÃO. 1. Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 2. Não há falar em distinção da remuneração em razão do cargo público disciplinado por lei municipal, uma vez que a lei especial da atividade se sobrepõe pela especialidade e hierarquia. 3. O fato de o trabalho de técnico em radiologia ser prestado em virtude do exercício de cargo público não afasta a remuneração prevista na Lei nº 7.394. 4. Apelação provida. (AC nº 5020100-34.2013.404.7000 - Terceira Turma - rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva - DE 13/12/2013) - destaquei.

Assim, deve prevalecer a determinação contida no artigo 16 da Lei nº 7.394/85, com as observações registradas na decisão do STF acima colacionada.

Em consulta processual no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que a decisão da medida cautelar transitou em julgado em 13/05/2011. Nessa data, o salário mínimo perfazia R\$ 545,00, em conformidade com o art. 1º da Lei 12.382/11.

Assim, o cálculo da remuneração dos técnicos em radiologia deveria levar em conta o valor de R\$ 545,00, sobre a qual deve incidir o adicional de insalubridade de 40% (pois conforme o STF, os critérios do art. 16 da Lei nº 7.394/1985 devem continuar sendo



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

aplicados).

Embora o Edital de Concurso nº 01/2019 não seja expresso sobre o adicional de insalubridade de 40%, conforme informação prestada pela autoridade coatora, **haverá incidência de tal adicional por força da Lei Municipal nº 39/2018 que assim determina.**

Logo, o valor do salário dos técnicos em radiologia seria de R\$ 1.090,00 + 40%, o que perfaz um total de **R\$ 1.526,00, cujo reajuste deve passar a ocorrer anualmente, com base no IPCA.**

No presente caso, aplicando-se o citado índice de correção monetária sobre o piso definido pelo STF em 13/05/2011 (R\$ 1.526,00) até a data da publicação do edital impugnado em 28/02/2019, tem-se que o valor mínimo do salário do técnico em radiologia previsto do Edital (já englobando o adicional de 40%) **deveria ser de R\$ 2.372,38 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).**

Dessa forma, presente o fundamento relevante nestes autos.

Outrossim, há também o perigo de ineficácia da medida, tendo em vista o princípio da vinculação do concurso ao edital, segundo o qual a administração e todos os candidatos se sujeitam às previsões editalícias.

Ante o exposto, **defiro em parte a medida liminar**, para o fim de **suspender o andamento do concurso** estabelecido no Edital de Concurso nº 001/2019, do Município de Formosa do Oeste/PR, **apenas em relação ao cargo de Técnico em Radiologia**, até o julgamento do presente mandado de segurança.

2. Intimem-se impetrante e impetrado acerca desta decisão.

3. Após manifestação do Ministério Público Federal, voltem os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO VASLIN DINIZ, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006746204v7** e do código CRC **95a92d21**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO VASLIN DINIZ
Data e Hora: 10/5/2019, às 17:50:3

5001629-09.2019.4.04.7016

700006746204.V7